

S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO AMBIENTE

Portaria Nº 101-A/2003 de 18 de Dezembro

Considerando que o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, estabelece que nos aeroportos e aeródromos são proibidas, a partir de 14 de Maio de 2002, as aterragens e descolagens de aeronaves civis entre as 0 e as 6 horas, salvo por motivo de força maior;

Considerando que no n.º 2 do artigo 17º do Regulamento Geral do Ruído se prevê que, em situações de reconhecido interesse público, a proibição possa não ser aplicável a aeroportos e aeródromos em que se encontre instalado, e em funcionamento, um sistema de monitorização do ruído;

Considerando a particular situação geográfica da Região Autónoma dos Açores, o facto dos seus aeroportos servirem de escala técnica e a circunstância de frequentemente condições atmosféricas adversas atrasarem ou impossibilitarem o cumprimento dos horários programados, o encerramento nocturno dos aeroportos “João Paulo II”, em Ponta Delgada, do aeroporto das Lajes, na Terceira e do aeroporto de “Santa Maria” seria profundamente prejudicial ao desenvolvimento económico e social da Região;

Considerando que nos aeroportos “João Paulo II”, em Ponta Delgada, aeroporto das Lajes, na Terceira e aeroporto de “Santa Maria” já estão instalados e em funcionamento os sistemas de monitorização do ruído;

Considerando que a Portaria n.º 46/2002, de 6 de Junho, autorizou no aeroporto “João Paulo II”, em Ponta Delgada, no aeroporto das Lajes, na Terceira, e no aeroporto de “Santa Maria, o tráfego aéreo nocturno, entre as 0 e as 6 horas (horas locais), de aeronaves civis, tendo estabelecido como data limite da sua vigência o dia 31 de Outubro de 2003, ainda que passível de prorrogação;

Considerando que de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, e com as competências e atribuições nos domínios dos aeroportos e do ambiente, são competentes para autorizar o tráfego nocturno nos referidos aeroportos da Região Autónoma dos Açores, os membros do Governo Regional que tutelam os referidos sectores, conjuntamente, por portaria;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2º e do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, e nos n.º 2 e 4 do artigo 17º do Regulamento Geral do Ruído anexo a este diploma, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais da Economia e do Ambiente, o seguinte:

1. O n.º 6 da Portaria n.º 46/2002, de 6 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

"6. A presente portaria vigorará até 31 de Março de 2005, podendo o regime nela estabelecido vir a ser prorrogado após redefinição dos movimentos a autorizar a partir dessa data."

2. A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2003.

Secretarias Regionais da Economia e Ambiente.

Assinada em 27 de Outubro de 2003.

O Secretário Regional da Economia, Duarte José Botelho da Ponte. - O Secretário Regional do Ambiente, Helder Guerreiro M. da Silva.